



SECRETARIA DE SAÚDE

Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE firmou TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, Processo administrativo nº 003/2022, objetivando o Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município na prestação de serviços destinados aos pacientes que realizam tratamento de Terapia Renal Substitutiva (**HEMODIÁLISE**), ao tratamento considerados de Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar (**TFD – Tratamento Fora do Domicílio**), levando cada paciente ao local estipulado na cidade de destino, com garantia de retorno a cidade de origem, e a prestação de serviços destinados aos usuários e equipes da atenção básica, na manutenção das **Unidades Básicas de Saúde**, levando cada usuário e equipes de profissionais ao local estipulado de destino, com garantia de retorno ao local de origem.

Ocorre que, durante a execução do referido contrato, houve aumento da demanda/necessidade resultando na necessidade de aditivar o prazo e valor, conforme descrição abaixo:

LOTES	FORNECEDOR	TERMO DE	VIGÊNCIA CONTRATUA	MODALIDADE	REEQUILIBRIO SIM/NÃO
01-02 E 03	ROMILDO SILVA CARDOSO CNPJ: 406454430001-54	072/2022	03/02/2023	PRAZO/VALOR	SIM
R\$ DO CONTRATO INICIAL	R\$ DOS LOTES A SEREM ADITIVADOS COM REEQUILIBRIO	R\$ DO ADITIVO		R\$ DO CONTRATO C/ADITIVO	
R\$ 73.053,04	R\$ 40.542,97	R\$ 10.135,74		R\$ 83.188,78	

Ademais, considerando que é importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão: i) o referido contrato tem vigência até a data 03/02/2023; ii) as alterações administrativas realizadas; iii) a presente municipalidade não possui prazo e valor no contrato para a entrega dos serviços pela empresa contratada que é essencial e contínuo, conforme extrato em anexo; iv) e, finalmente, um novo processo licitatório está sendo providenciado, mas que esta demanda tempo.

Por estas razões é que solicitamos análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de aditivo de prazo em 60 (sessenta) dias e valor em 25 % (vinte e cinco por cento), para o contrato supracitado, ressaltamos que houve reequilíbrio do mesmo.

Conceição do Coité, 02 de fevereiro de 2023.

Jamile da Silva Sena
Secretária de Saúde
Decreto nº 04/2021
Jamile da Silva Sena
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO Nº 072/2022

Credenciamento número: 005/2022	Processo Adm. Nº: 003/2022
------------------------------------	-------------------------------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA: ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a empresa **ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320**, CNPJ nº 40.645.443/0001-54, situado à Rua da Vitória, 830, Salgadalia, Conceição do Coité– Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 03/02/2022, **Processo Administrativo nº003/2022, Edital de Credenciamento nº 005/2022**, neste ato representada pelo Sr: **ROMILDO SILVA CARDOSO**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 247505307, emitido(s) por SSP/BA, e inscrito no CPF nº 367.756.225-20 doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CRENCIADA** para Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 1/12-

Romildo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será até **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Instrumento de **Credenciamento nº 005/2022**, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.-

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de **R\$ 69.007,93 (sessenta e nove mil, sete reais e noventa e três centavos)**.

LOTE 01

Item	Discriminação do Produto	Qtd.	Medida	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
1	DISTRITO DE ALMAS e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	1.489	KM	R\$ 1,55	R\$ 2.307,95
2	DISTRITO DE AROEIRA e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	2.033	KM	R\$ 1,88	R\$ 3.822,04
3	DISTRITO DE BANDIAÇU e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	1.464	KM	R\$ 1,55	R\$ 2.269,20

Prasmelo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

4	DISTRITO DE SALGADALIA e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	2.068	KM	R\$ 1,55	R\$ 3.205,40
5	DISTRITO DE SÃO JOÃO e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	1.489	KM	R\$ 1,88	R\$ 2.799,32
6	DISTRITO DE JUAZEIRINHO e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	2.000	KM	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00
7	POVOADO DE SANTA ROSA e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	1.098	KM	R\$ 1,55	R\$ 1.701,90
8	POVOADO DE BOA VISTA E VILA CARNEIRO e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes das unidades de saúde da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, e destinado aos usuários de serviços de saúde para realização de consultas/tratamentos na sede do município.	1.080	KM	R\$ 1,88	R\$ 2.030,40
VALOR TOTAL					R\$ 21.896,21

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 3/12-

Romaldo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

LOTE 02					
Item	Especificações	QTD.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde e diversos, das secretarias do município, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos INFERIORES a 07(sete)km, exclusivamente dentro do município (FRETE).	161	Und	R\$ 16,00	R\$ 2.576,00
TOTAL					R\$ 2.576,00

LOTE 03					
Item	Especificações	QTD.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde e diversos, das secretarias do município, com saída de Conceição do Coité - Ba, levando cada usuário ao local estipulado na cidade de destino, (com garantia de retorno ao ponto de saída na cidade de origem, com percursos SUPERIORES a 14(quatorze)km (IDA E VOLTA). ROTEIROS: SERRINHA / FEIRA DE SANTANA / SALVADOR E SANTA-LUZ.	8.436	KM	R\$ 1,45	R\$ 12.232,20
5	Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde e diversos, das secretarias do município, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos SUPERIORES a 07(sete)km, exclusivamente dentro do município (IDA E VOLTA).	1.280	KM	R\$ 1,72	R\$ 2.201,60
TOTAL					R\$ 14.433,80

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 4/12-

Romildo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

LOTE 04					
7	POVOADO DE SANTA ROSA e microrregião - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes de profissionais de Educação da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense.	800	Km	R\$ 1,55	R\$ 1.240,00
8	POVOADO DE BOA VISTA E VILA CARNEIRO e - Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros e ar condicionado destinado as equipes de profissionais de Educação da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense.	786	Km	R\$ 1,88	R\$ 1.477,68
TOTAL					R\$ 2.717,68

LOTE 05					
1	Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado as equipes de profissionais de Educação e da Secretaria da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de atendimento à população coiteense, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos INFERIORES a 07(sete)km, exclusivamente dentro do município (FRETE).	142	Und	R\$ 16,00	R\$ 2.272,00
TOTAL					R\$ 2.717,68

LOTE 06					
1	Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros, com ar condicionado, destinado as equipes de profissionais	4.030	Km	R\$ 1,45	R\$ 5.843,50

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 5/12-

Romildo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

	de Educação e da Secretaria do município de Conceição do Coité para a realização de serviços diversos, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos SUPERIORES a 14(quatorze)km (IDA E VOLTA).				
3	Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 04 ou 06 passageiros. com ar condicionado, destinado as equipes de profissionais de Educação e da Secretaria da rede municipal de Conceição do Coité para a realização de serviços diversos, levando cada usuário ao local estipulado, com garantia de retorno ao ponto de saída, com percursos SUPERIORES a 07(sete)km, exclusivamente dentro do município (IDA E VOLTA).	1.340	Km	R\$ 1,72	R\$ 2.304,80
TOTAL					R\$ 8.148,30
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 69.007,93

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DE
02-02- Gabinete do Prefeito	3.3.9.0.39.00.0000 Outros	00	

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 5/12-

Romário



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

04.122.002.2034 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
03-03 - Secretaria de Administração e Planejamento		
04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
15.452.020.2098 MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
04-04 - Secretaria Municipal de Finanças	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
04.123.002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
05-05 - Secretaria Municipal de Saúde		
10.305.003.2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
05.12 - Fundo Municipal de Saúde		02 14 55
10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	
10.302.003.2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS		
10.302.003.2026 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
10.301.003.2028 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR		
10.302.003.2072 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE MATERNO INFANTIL - UMI		
06 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	01
06.06 - Fundo Municipal de Cultura		
12.122.002.2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07-07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00 28 29
08.122.002.2040 -MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
07.15 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.009.2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
08.244.009.2100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 7/12

Romário



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

08.244.009.2077 MANUTENÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.009.2201 MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
08.244.009.2205 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS		
08.244.009.2237 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.009.2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
08.243.009.2036 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.08 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
20.122.002.2004 MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
09.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00 42
15.122.002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
10.10 - Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
24.122.015.2078 MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
11.11 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
23.122.002.2231 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO		

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irajustáveis durante o prazo de **12 (doze) meses** da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Romulo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- k) apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

6.2. Obriga-se ainda:

- a) Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões, em conformidade com os Regulamentos do DETRAN;
- b) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- c) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- e) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, salvo justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- f) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-IPEM;
- g) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;
- i) A manutenção do veículo e o combustível serão responsabilidade do proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

Romulo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 81 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

Romelto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

11.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento **005/2022** e respectivos anexos.

Romulo



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

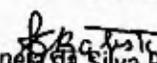
As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

É, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

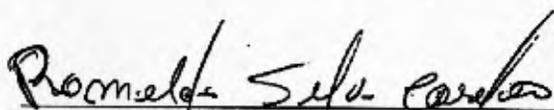
Conceição do Coité, Bahia, 03 de fevereiro de 2022.


Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser conferida no endereço:
<<http://www.sei.pro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
BAHIA


Jucineia da Silva Batista
Matrícula - 9495/1

Testemunha


ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320
CREDENCIADA


Lázio Mynele dos Santos Lima
Matrícula - 101412-1

Testemunha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA GERAL**



EXTRATOS DE CONTRATOS - FEVEREIRO 2022

6/2/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 69.007,93	JOSÉ ROBERTO FIAS DA MOTA ME 01587318598, CNPJ. 20.840.541/0001-35;	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
6/7/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 38.906,01	JOSE CARLOS BRANDAO DE OLIVEIRA ME 27129381515, CNPJ. 41.452.963/0001-00;	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
6/8/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 69.007,93	CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA ME 04753764558, CNPJ 35.618.010/0001-13	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
6/9/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 69.007,93	IVAN FIAS DA MOTA ME 01594481544, CNPJ. 26.963.365/0001-05;	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
7/1/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 69.007,93	ALOISIO ALMEIDA DOS SANTOS ME 566688321520, CNPJ. 18.692.399/0001-49;	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
7/2/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 69.007,93	ROMILDO SILVA CARDOZO ME 38775622520, CNPJ. 40.645.443/0001-54;	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
7/3/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 69.007,93	ALDAR RODRIGUES DA SILVA ME 02871108533, CNPJ. 40.715.572/0001-71;	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO
7/4/2022	003/2022	005/2022	03/02/2022	12 (DOZE) MESES	R\$ 69.007,93	FELIPE DA SILVA ARAUJO ME 06190030583, CNPJ. 42.276.340/0001-08;	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravaliá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. (75) 3262-5931 - E-mail: gabinete@conceicaocoite.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité
Praça Theognes Antonio Calixto n° 58 Bairro Gravatá
Tempo de Novas Conquistas

Data Impressão 31/01/2023

Listagem dos contratos

N do contrato	Fornecedor	Descrição do Objeto	Data Início	Data Fim	Total Contratado	Total Consumido	Saldo
072/2022	ROMILDO SILVA CARDOSO	Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município	03/02/2022	03/02/2023	R\$73.293,56	R\$47.726,05	R\$25.567,51

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.645.443/0001-54
Razão Social: ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520
Endereço: RUA DA VITORIA 830 CASA / SALGADALIA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402280464119186

Informação obtida em 01/02/2023 10:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 40827 / 2023

Contribuinte: ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520

CPF/CNPJ: 40.645.443/0001-54

Zoneamento: 987991

Endereço: RUA DA VITORIA, 830 - SALGADÁLIA 48.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 01/02/2023 às 08:33:30

Validade: 02/05/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 0581 - 5224 - 0878



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520
CNPJ: 40.645.443/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:08 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **A8A4.BB77.33E5.C806**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.645.443/0001-54
Certidão n°: 4678389/2023
Expedição: 01/02/2023, às 08:34:05
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMILDO SILVA CARDOSO 36775622520 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.645.443/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230653567

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.645.443/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 196/2023

PROCESSO ADM. Nº. 301/2023

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº. 072/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DESPACHO

Com Parecer Projur, para conhecimento e providências.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

PARECER PROJUR L.C. Nº 196/2023

PROCESSO ADM. Nº. 301/2023

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº. 072/2022

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato objeto do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo e de valor do Termo de adesão ao credenciamento nº 072/2022 que tem como objeto o Credenciamento de veículos(com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria Municipal de Educação remeteu os autos do processo licitatório destinado a realizar aditamento do Termo de Adesão ao credenciamento nº. 072/2022 firmado em decorrência do processo administrativo nº 003/2022, constituído através do Credenciamento nº 005/2022, com ROMILDO SILVA CARDOSO que executa o serviço de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise.

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável,

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indicio de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes, cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e da legalidade de prorrogação do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 072/2022, decorrente do processo administrativo nº 003/2022, constituído a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Credenciamento nº 005/2022, tendo sido firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ nº 13.843.842/0001-57 e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME CNPJ nº 45.707.636/0001-06, com ROMILDO SILVA CARDOSO, CNPJ nº 40.645.443/0001-54.

Tem o presente procedimento o pedido de prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 60 (sessenta) dias, do Termo de adesão ao credenciamento nº 072/2022, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e, conseqüentemente, o aditivo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que corresponde ao valor dos serviços pleiteados.

Inicialmente, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, sendo justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa que presta serviço de transporte de pacientes para realizar o tratamento de hemodialise, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, verifica-se a possibilidade e a legalidade da solicitação ora formulada que se encontra consubstanciada no caráter extensivo do art.57, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o presente procedimento, verifica-se que o aditivo de prazo por mais 60 (sessenta) dias é possível em razão da necessidade da administração pública municipal, já que há necessidade de transporte de paciente para o tratamento de hemodialise e o procedimento licitatório ainda encontrar-se em fase de preparação/tramitação, tendo como consequência direta o aditivo contratual do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, em atenção ao art. 65, I, "b", § 1º, da lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
(grifos nossos)

Tendo em vista que o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 072 /2022 é de R\$ 73.053,04 (setenta e tres mil cinquenta e tres reais e quatro centavos), contudo o valor dos lotes 1,2,e 3 que correspondem aos serviços prestados á Secretaria de Saúde acima citados é de R\$ 40.542,97(quarenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) neste, incidirá o aumento no percentual de 25%.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento, aditivando o termo de adesão ao credenciamento nº 073/2022 em 25% em relação ao valor R\$ 40.542,97(quarenta mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), bem como a prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias, em atenção ao art. 65, I, "b", § 1º, da lei nº 8.666/93, bem como ao art.57, II, §2º da Lei 8666/93.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 03 de fevereiro de 2023.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

PROCESSO Nº 301/2023

Diante da necessidade e manutenção do contrato nº 072/2022, e seguindo o Parecer Projur nº 196/2023, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para o exercício de 2023 para o aditivo contratual de prazo e valores. Decido conforme abaixo:

ADITIVO								
Valor do contrato R\$	Data da vigência	Lotes a serem aditivados	Valor dos lotes a serem aditivados R\$	% aditivo dos lotes	Aditivo de prazo dias	Valor do aditivo R\$	Valor do contrato com aditivo R\$	Data da vigência com aditivo de prazo
73.053,04	03/02/2023	1,2 e 3	40.542,97	25,00%	60	10.135,74	83.188,78	04/04/2023

Conceição do Coité 03 de fevereiro de 2023


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 072/2022- OBJETO DO CONTRATO : Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos..

Processo Administrativo nº003/2022, Credenciamento nº 005/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: Empresa ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320. CNPJ nº 40.645.443/0001-54, situado à Rua da Vitória, 830, Salgadalia, Conceição do Coité– Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 03/02/2022, Processo Administrativo nº003/2022, Edital de Credenciamento nº 005/2022, neste ato representada pelo Sr. ROMILDO SILVA CARDOSO, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 247505307, emitido(s) por SSP/BA, e inscrito no CPF nº 367.756.225-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

- 1.1. Prorrogação do prazo do contrato por **60 (SESSENTA) DIAS**, sendo o início em **03/02/2023** e término em **04/04/2023**, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 1.2 Fica aditivado em 25.00% correspondente ao valor de **R\$ 10.135,74 (dez mil cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ADITIVO								
Valor do contrato R\$	Data da vigência	Lotes a serem aditivados	Valor dos lotes a serem aditivados R\$	% aditivo dos lotes	Aditivo de prazo dias	Valor do aditivo R\$	Valor do contrato com aditivo R\$	Data da vigência com aditivo de prazo
73.053,04	03/02/2023	1,2 e 3	40.542,97	25,00 %	60	10.135,74	83.188,78	04/04/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

- 2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

Romildo Silva Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

Conceição do Coité/BA., 03 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
https://portaltransparencia.org.br



CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
CNPJ n.º 13.843.842/0001-57

CONTRATADO:

Romildo Silva Cardoso
ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320
CNPJ n.º 40.645.443/0001-54

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

NOME/CPF:

Gene de Jatos Rian
005.117.195.31



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITIVO - PRAZO E VALOR

II TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR. CONTRATO ADITADO Nº 072/2022. OBJETO DO CONTRATO : Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos..

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº003/2022, Credenciamento nº 005/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ nº 11.734.182.0001-40

CONTRATADA: Empresa ROMILDO SILVA CARDOSO 367756225320. CNPJ nº 40.645.443/0001-54, situada à Rua da Vitória, 830, Salgadália, Conceição do Coité- Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 03/02/2022, Processo Administrativo nº003/2022, Edital de Credenciamento nº 005/2022, neste ato representada pelo Sr: ROMILDO SILVA CARDOSO, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 247505307, emitido(s) por SSP/BA, e inscrito no CPF nº 367.756.225-20.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo do contrato por 60 (SESSENTA) DIAS, sendo o início em 03/02/2023 e término em 04/04/2023, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93. Fica aditivado em 25.00% correspondente ao valor de R\$ 10.135,74 (dez mil cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Conceição do Coité/BA., 03 de fevereiro de 2023.